



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2023

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em relação aos indícios de favorecimento a reduto de interesse pessoal do Ministro da Agricultura e Pecuária, Senhor Carlos Fávaro em Mato Grosso, que recebeu quase metade dos recursos destinados à Agricultura em 2023 para projetos de pavimentação no valor de R\$ 42 milhões.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a a realização de Auditoria, com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, em relação indícios de favorecimento a reduto de interesse pessoal do Ministro da Agricultura e Pecuária, Senhor Carlos Fávaro em Mato Grosso, que recebeu quase metade dos recursos destinados à Agricultura em 2023 para projetos de pavimentação no valor de R\$ 42 milhões.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 7 4 9 9 1 7 3 7 0 0 *



Este requerimento solicita uma auditoria detalhada, com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), em relação indícios de favorecimento a reduto de interesse pessoal do Ministro da Agricultura e Pecuária, Senhor Carlos Fávaro em Mato Grosso, que recebeu quase metade dos recursos destinados à Agricultura em 2023 para projetos de pavimentação no valor de R\$ 42 milhões.

Isto porque, a relevância desse pedido junto ao TCU decorre da necessidade de assegurar a transparência, legalidade e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como da importância de garantir que tais recursos sejam aplicados em consonância com os interesses e necessidades da população brasileira.

Ao que se tem, conforme noticiado¹, duas obras de pavimentação em municípios de Mato Grosso, financiadas com um total de R\$ 42 milhões provenientes do Ministério da Agricultura, têm indícios de direcionamento na licitação. Os municípios beneficiados pelos recursos são redutos eleitorais do ministro da pasta Carlos Fávaro (PSD-MT), em Mato Grosso. As obras foram contratadas pelas prefeituras de Canarana e Querência, localizadas a mais de 600 quilômetros da capital Cuiabá, na região do Vale do Araguaia. Os prefeitos dessas cidades são aliados do ministro da Agricultura.

O contrato em Canarana, no valor de R\$ 26 milhões, obteve apenas um desconto de 2% em relação ao valor estimado da obra, o que levantou suspeitas de favorecimento às empresas vencedoras. A cidade de Querência assinou um contrato de R\$ 16 milhões com o mesmo consórcio.

As obras tiveram a liberação de verbas de R\$ 7,6 milhões dos recursos federais em tempo recorde, apenas dois meses após a assinatura dos contratos entre as prefeituras e o Ministério da Agricultura.

¹ <https://revistaoeste.com/politica/reduto-de-ministro-mt-recebe-quase-metade-recursos-agricultura/>



* C D 2 3 7 4 9 9 1 7 3 7 0 0 *



O estado natal do Ministro Fávaro foi o que mais recebeu recursos do ministério em 2023, totalizando R\$ 134 milhões, o que corresponde a 43% do montante total, entre julho e agosto.

A licitação em Canarana ocorreu antes da garantia da assinatura do convênio para o envio de recursos do Ministério da Agricultura. O resultado do pregão foi divulgado antes que a proposta da prefeitura fosse registrada no site de convênios do governo federal.

A reportagem do portal UOL apurou que, apesar de o programa do Ministério da Agricultura ter como objetivo a ligação com propriedades de pequenos e médios produtores, a primeira estrada pavimentada beneficia uma grande empresa do agronegócio, o grupo Ferrari.

Apenas uma empresa concorreu com o consórcio e, mesmo que conseguisse igualar os valores do grupo vencedor, a companhia não teria vencido o contrato, pois não cumpriu um dos itens obrigatórios do edital.

A cidade de Gaúcha do Norte, da mesma região, também está em processo de adesão à licitação com o mesmo consórcio, com um valor previsto de R\$ 13 milhões.

Com efeito, a Administração Pública possui a missão de gerenciar os interesses coletivos, tarefa essa desempenhada por seus agentes ou por aqueles a quem a função é delegada. Assim, ao administrar esses interesses, a Administração Pública deve atuar como gestora do negócio público, respeitando os princípios fundamentais que orientam sua atividade, sempre visando o interesse público.

Neste espeque, a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, que preconiza que a Administração deve agir da forma mais eficaz, buscando sempre os melhores resultados em benefício da coletividade. Esse princípio caminha lado a lado com o da economicidade, que destaca que os recursos públicos devem ser empregados de forma racional.



* CD237499173700 *



Sobre o tema, Lucas Rocha Furtado:

A eficiência requer do responsável pela aplicação dos recursos públicos o exame de relação de custo/benefício da sua atuação. O primeiro aspecto a ser considerado em termos de eficiência é a necessidade de planejamento, de definição das necessidades e a indicação das melhores soluções para o atendimento da necessidade pública. (...)

O primeiro passo para o desenvolvimento de atividade de modo eficiente corresponde á necessidade de planejamento dos gastos públicos; o segundo passo a ser dado está ligado á definição das metas; e o terceiro passo corresponde ao exame dos custos necessários á realização das metas. (...) (FURTADO, 2007, pág. 113)

Neste contexto, a economicidade, em um plano político-econômico, está relacionada ao imprescindível, e ainda pendente, do processo de avaliação das decisões públicas sob a ótica da análise de seus custos e benefícios para a sociedade ou para a comunidade em questão.

Na mesma linha de raciocínio, convém transcrever o pensamento de Marçal Justen:

"Um dos aspectos essenciais do direito administrativo reside na vedação ao desperdício ou má utilização dos recursos destinados á satisfação de necessidades coletivas. É necessário obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos" (JUSTEN FILHO, 2006, p. 85).

Neste cenário, tem-se que o TCU, como órgão de controle externo do Poder Legislativo, possui a expertise técnica e a independência necessária para conduzir uma auditoria detalhada, analisando os documentos, procedimentos e evidências relacionados aos indícios de



* C D 2 3 7 4 9 9 1 7 3 7 0 0 *



favorecimento a reduto de interesse pessoal do Ministro da Agricultura e Pecuária, Senhor Carlos Fávaro, em Mato Grosso, no valor de R\$ 42 milhões, com o objetivo seria verificar se houve indícios de direcionamento na licitação e se as obras estão sendo conduzidas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis. É fundamental que o TCU tenha acesso pleno e irrestrito a todas as informações e documentos pertinentes, garantindo a transparência e a isenção do processo de licitação do caso em tela.

Acreditamos que a realização de uma auditoria pelo TCU é essencial para assegurar a conformidade das práticas orçamentárias com a legislação vigente e os princípios da transparência e responsabilidade fiscal. A possível violação dos preceitos administrativos é um ato hediondo contra as despesas públicas.

Ademais, a auditoria do TCU pode contribuir para identificar os responsáveis pelos possíveis excessos e irregularidades, além de propor medidas corretivas para prevenir a recorrência de situações similares no futuro. A transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos são pilares fundamentais da administração pública, e a atuação do TCU é essencial para assegurar a observância desses princípios.

Portanto, buscando garantir o interesse público coletivo, e tendo em lume que somente com uma investigação imparcial e rigorosa é possível garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a confiança e a credibilidade nas instituições governamentais, requeiro realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar e avaliar a legalidade e a eficácia dos contratos de pavimentação nos municípios de Canarana e Querência, em Mato Grosso, financiados com recursos federais do Ministério da Agricultura.

Sala das sessões, em _____ de 2023.



* CD237499173700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal – PP/ES

Apresentação: 17/10/2023 09:49:10.363 - CFFC

REQ n.403/2023



* C D 2 3 7 4 9 9 1 7 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237499173700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo